



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES Nº TRF2-ETP-2024/00061

01. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.1 - A presente contratação visa atender ao disposto na resolução nº TRF2-RSP-2022/00111, que aprovou a regulamentação do porte de arma de fogo para uso dos Agentes da Polícia Judicial da Justiça Federal da 2ª Região.

1.2 - Ressalta-se que os Psicólogos da DISAU estão impossibilitados de realizar os referidos testes, em virtude das exigências da Polícia Federal para a habilitação e credenciamento do profissional para a realização das avaliações.

02. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

O objeto da contratação possui o ID 32 no Plano de Contratações Anual 2024, com custo estimado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e está alinhado ao macrodesafio "Fortalecimento da segurança e proteção institucional (FSPI)", tendo como objetivo estratégico a promoção da capacitação da Polícia Judicial.

03. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 - Sustentabilidade:

3.1.1 - O objeto da contratação não possui critérios de sustentabilidade a serem atendidos.

3.2 - Padrões de qualidade

3.2.1 - A contratada deverá realizar 50 (cinquenta) avaliações de aptidão psicológica, com vistas à aferição das capacidades intelectuais de avaliação, intervenção e decisão para manuseio e porte de arma de fogo institucional, devidamente atestada por laudo conclusivo.

3.2.2 - Os testes deverão ser realizados por psicólogo(a) com registro no Conselho Regional de Psicologia e devidamente cadastrado(a) na Polícia Federal, conforme a normatização vigente.

3.2.3 - A Contratada não poderá transferir a terceiro a prestação do serviço, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada.

04. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

4.1 - A quantidade de avaliações para o ano de 2024 será de 50 (cinquenta) testes, com previsão de várias turmas de Habilitação Técnica para porte de arma de fogo no ano citado.

05. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Classif. documental

30.01.01.01



TRF2ETP202400061A

5.1 - Considerando que a DISAU não possui profissionais capacitados e credenciados pela Polícia Federal para realização dos testes, a Administração do Tribunal optou por contratar psicólogo cadastrado para realização das avaliações previstas na Resolução nº TRF2-RSP-2022/00111.

5.2 - Os psicólogos credenciados na Polícia Federal constam de lista de consulta disponibilizada no site da PF (<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/armas/psicologos/psicologos-credenciados/rio-de-janeiro>), possibilitando a solicitação de propostas para a prestação do serviço.

5.2 - Foi realizada pesquisa de mercado, através de solicitação de propostas à Psicólogos cadastrados na PF, encaminhada por e-mail.

5.3 - Tendo em vista o custo médio obtido no mercado e considerando não haver previsão de solicitação similar no curso do presente exercício, sugerimos que a contratação pretendida seja feita através de Dispensa de Licitação, nos termos da Lei 14.133 de 2021, Art. 75, inciso II.

06. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1 - Para obtenção de propostas para o cálculo da estimativa do valor da contratação, foi enviado e-mail a diversos profissionais.

6.2 - O valor estimado é de R\$ 6.999,50 (seis mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), conforme documento TRF2-CAP-2024/00038.

07. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1 - A Contratada deverá realizar 50 (cinquenta) avaliações de aptidão psicológica, com vistas à aferição das capacidades intelectuais de avaliação, intervenção e decisão para manuseio e porte de arma de fogo institucional, devidamente atestada por laudo conclusivo.

7.2 - Os testes serão realizados no consultório da Contratada, com horário anteriormente agendado pela própria Contratada, em acordo com o gestor do contrato.

7.3 - Após a assinatura do contrato, a Contratada terá 30 (trinta) dias para realizar o agendamento, devendo promover os testes em acordo com o Gabinete de Segurança Institucional e emitir os respectivos laudos.

08. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

8.1 - A solução encontrada pela Administração do TRF2 não é passível de parcelamento de objeto, tendo em vista que são realizadas avaliações psicológicas em vários grupos de APJ's, sendo que as avaliações de cada grupo são realizadas em curto espaço de tempo. O parcelamento causaria morosidade no cumprimento da meta de avaliações do exercício.

09. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1 - Atender os requisitos legais dispostos na Lei nº 10.826/2003, no Decreto nº 5.123/2004, na Resolução nº 344/2020 e 467/2022 do CNJ e na Resolução



nºTRF2-RSP-2022/00111 do TRF2ª Região, avaliando a capacidade psicológica dos Agentes da Polícia Judicial para o Porte de arma Institucional, ferramenta indispensável para o serviço de proteção de aos Magistrados, Servidores e demais usuários da Justiça Federal da 2ª Região, possibilitando a tranquilidade e segurança na prestação jurisdicional à sociedade brasileira.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

10.1 - Não há providências prévias a serem realizadas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1 - Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

12.1 - Não há possíveis impactos ambientais provocados pela prestação dos serviços.

13. PARECER CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

13.1 - Declaro que a contratação é viável e econômica, tendo em vista que os profissionais psicólogos do TRF2 não possuem capacitação técnica e credenciamento na Polícia Federal para realização das avaliações e emissão de laudo, além do que o profissional ou empresa contratada terá a habilitação técnica requerida, realizando o serviço com eficiência e em curto prazo.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2024.

- assinado eletronicamente -

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA MORAES
Vice-Diretor Executivo de Operações e Articulação Institucional Adjunto
Gabinete de Segurança Institucional-TRF2

